



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí, 11 de abril de 2014.

Aldo Ambrósio Morelli

Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº6A/2014, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Relator João Paulo Sampaio:

Este projeto de lei visa instituir o Programa de Combate à Venda, Oferta, Fornecimento, Entrega e Permissão do Consumo de Bebida Alcoólica por menores de 18 anos, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí, MG. Esse programa objetiva a execução de um conjunto de normas e ações que contribuam, efetivamente, para desestimular o consumo de bebida alcoólica por adolescentes e jovens.

É proibida a venda, o oferecimento, a permissão e o consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos nos mercados, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas, vendedores ambulantes e autônomos, estabelecimentos comerciais de qualquer espécie, quermesses, festas públicas e privadas. Essa proibição compreende ou inclui a do uso de bebidas alcoólicas como premiação aos menores de 18 (dezoito) anos de idade em quermesses, clubes sociais, instituições filantrópicas, casas de espetáculos, feiras, eventos ou similares.

O descumprimento dessa lei sujeitará a pessoa física e ou jurídica infratora as seguintes penalidades:

I – multa no valor de 14 UFM (quatorze unidades fiscais do Município), dobrada em caso de reincidência;

II – cassação da licença de funcionamento, a partir da ocorrência da terceira infração.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Constatada a irregularidade, além dessas sanções, a Administração Municipal deverá comunicar o fato ao Ministério Público, para a adoção das demais providências pertinentes.

Os alvarás de licença de funcionamento a serem expedidos deverão conter advertência com o seguinte teor: *“O responsável pela atividade declara ter conhecimento de que, segundo o art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é crime vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, sujeitando o infrator à pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave”.*

O requerimento do alvará deverá estar acompanhado de declaração de ciência da norma mencionada, assinada pelo proprietário do estabelecimento ou o responsável pela atividade. No caso de estabelecimento, o responsável é o proprietário; em se tratando de atividade, o responsável será o organizador do evento.

Nos mercados, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas, vendedores ambulantes e autônomos, estabelecimentos comerciais de qualquer espécie, nas quermesses, festas públicas e privadas, deverá ser afixado, em local visível, placas com a seguinte advertência: *“O álcool causa dependência e, em excesso, provoca males à saúde.”*

As peças publicitárias produzidas pelos estabelecimentos e eventos, veiculados em qualquer tipo de mídia, deverão conter a mesma advertência. O descumprimento dessa norma sujeitará a pessoa física e ou jurídica infratora à multa no valor de 7 UFM (sete unidades fiscais do Município), dobrada a cada reincidência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) dispõe:

Art. 81. *É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:*

(...)

II - bebidas alcoólicas;

De acordo com o artigo 243 da mesma lei, constitui crime em espécie vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Para tal crime a pena é de detenção de 2 a 4 anos e multa.

Embora exista lei federal sobre a matéria, o Município deve ajudar a combater esse crime, suplementando a lei federal.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Por esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto.


João Paulo Sampaio
Relator

Voto do Vogal Vereador Reinaldo de Cássia Amaral:

Pela aprovação deste projeto.


Reinaldo de Cássia Amaral
Vogal

Voto do Presidente da Comissão Vereador Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho:

Pela aprovação deste projeto.


Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho
Presidente da Comissão